



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação eventual de um link para prestação de serviço de acesso à rede mundial internet banda larga de baixo custo, com objetivo de prover acesso redundante às conexões dos postos de atendimento da Justiça Eleitoral, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

As conexões da Biometria 2017/2018 necessitam de ter uma redundância de entrada, com vistas a evitar a queda dos serviços em caso de indisponibilidade do link de internet do Tribunal, que pode deixar indisponível a comunicação com todos os postos de atendimento nas cidades do interior do estado, interferindo negativamente na imagem do Tribunal e causando prejuízos no nível de atendimento dos eleitores. A presente contratação visa diminuir esse risco, provendo uma comunicação redundante na parte concentradora (sede), evitando a queda dos serviços essenciais por conta de eventual falha do link principal de internet durante o período da revisão biométrica.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Serviço de Internet na sede do Tribunal em até **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato;

3.2 – O Serviço de Internet deverá ser instalado na sede do Tribunal, situado à Av. Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, 201 - Centro - 58020-911 - João Pessoa/PB.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 – Da contratação:

4.1.1. - Os circuitos IP previstos neste processo serão contratados através da modalidade de dispensa de licitação.

4.2 – Definições Gerais:

4.2.1- Acesso:

4.2.1.1- Velocidade nominal de download de 50Mbps, com possibilidade de upgrade para, no mínimo, o dobro desta velocidade durante a vigência do contrato;

4.2.1.2- A velocidade de upload deve ser de pelo menos 10% da capacidade nominal de download;

4.2.1.3- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido através de par-metálico ou fibra óptica;

4.2.1.4- Acesso bidirecional;

4.2.1.5- Acesso assimétrico;

4.2.1.6- Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal;

4.2.1.7- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

4.2.1.8 - A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

4.2.1.9 - A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

4.2.1.10 - Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;

4.2.1.11 - Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

4.2.1.12 - A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

4.2.1.13 - Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;

4.2.1.14 - Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;

4.2.1.15 - A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2.2. Roteador:

4.2.2.1- O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;

4.2.2.2- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet;

4.2.2.3- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

4.2.2.4- Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

4.2.2.5 - Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.2.3- Instalação:

4.2.3.1- A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

a) Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

b) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

c) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. SUPORTE

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;

5.2 - O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados;

5.3 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura

de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

6. VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação, e prorrogáveis por até 60 meses.

Em 25 de janeiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO, Chefe da Seção de Infra-estrutura de Redes**, em 14/02/2017, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR, Coordenador de Suporte**, em 14/02/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA MENDES MORAES, Secretário(a) de Tecnologia da Informação substituto(a)**, em 16/02/2017, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145747** e o código CRC **7B3F0EC9**.